TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 717/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10869/2014. **Apenso:** Processo 11215/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. Alberto dos Santos Bezerra, Presidente da Câmara Municipal.

6- Unidade Técnica: Informação nº 454/2015-DICAMI.

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer

1546/2015 – ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Multas. Recomendações à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1 - À UN ANIMIDADE:

- 9.1.1 Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício 2013, conforme dispõe o artigo 22, II, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE;
- 9.1.2 RECOMENDAR à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro que realize concurso público para buscar os profissionais apontados nos itens 9.11, 9.12 e 9.18 do Relatório/Voto.
- 9.1.3 RECOMENDAR à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro cessar a prática de compra de salgados e se inicie programas de conscientização dos cidadãos de Santa Isabel do Rio Negro para que voltem a se reaproximar da Casa Legislativa, conforme item 9.17.

9.2 - POR MAIORIA:

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 717/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.2.1 Aplicar multa ao Sr. Alberto dos Santos Bezerra, ex-Presidente da Câmara, exercício 2013, com fulcro no artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), em face da atraso de remessa de dados ao sistema ACP, do mês de dezembro;
- 9.2.2 Aplicar uma única multa ao Sr. Alberto dos Santos Bezerra, ex-Presidente da Câmara, exercício 2013, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) pelas impropriedades destacadas no Relatório/Voto:
- 9.2.3 Notificar o Sr. Alberto dos Santos Bezerra, para que tome ciência do decisório, lhe fixando prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigos 73 e 74 da Lei Estadual nº 2423/96 e artigo 169, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação;
- 9.2.4 Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação e não interposição de recurso com efeito suspensivo, ex vi o artigo 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e o voto-vista do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, contrários à aplicação das multas acima referidas.

- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 23 de setembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Conselheiros Convocados Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral